



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA
REFORMA DO CENTRO DE COMPRAS BULEVAR, ETAPA I E II.**

PROCESSO N° 36.309/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017 – CONTRATO N° 081/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ n°: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S/A.

CNPJ n°: 13.034.156/0001-35

TELEFONE: (11) 3735-2145

E-MAIL: orceteto@yahoo.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da reforma do Centro de Compras Bulevar, Etapas I e II, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

PRAZO CONTRATUAL: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 506.362,45 (quinhentos e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ/MF sob nº. CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação, **Sr. RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade nº 46.535.502-X e CPF nº 378.073.128-23, conforme delegação de competência constante no Decreto municipal nº8.266/2017 e, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, com sede na Rua Elídio de Carvalho, nº 172, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.034.156/0001-35, neste ato representada por **LUIS FERNANDO PALMA DA FONSECA**, portador do RG n.º 9.747.930-5 e CPF n.º 037.645.038-07, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da reforma do Centro de Compras Bulevar, Etapas I e II, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos**, que fazem parte integrante deste contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA** e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Convênios;



2.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da obra, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.

2.3. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.3.1. A gestão do contrato será exercida pelo responsável técnico do Departamento de Convênios, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

2.4. A CONTRATADA se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra disponível para os devidos lançamentos. Constará de 02 partes: na 1^a, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONTRATADA os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma. Na 2^a, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra e serviços elencados na Cláusula 1^a, os valores unitários constantes da planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

2.6. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de placas alusivas ao objeto do contrato.

2.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.8. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3^a – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS



3.1. A obra deverá ser executada no prazo previsto de 05 (cinco) meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Convênios, somente podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. As medições serão efetuadas mensalmente pelos fiscais da CONTRATANTE, acompanhados do responsável da CONTRATADA e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

CLÁUSULA 4^a – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra elencada na Cláusula 1^a, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da CONTRATADA anexo.

4.1.1. O valor total do presente termo é de R\$ 506.362,45 (quinhentos e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelos fiscais deste Contrato, na Tesouraria da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas.

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciárias da obra, referente ao mês de competência respectivo.

CLÁUSULA 5^a – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

5.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

5.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

5.1.3. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

5.1.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;



5.1.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

5.1.6. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

5.1.7. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.1.8. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, normalmente utilizados;

5.1.9. A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.1.10. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pelo departamento de Convênios

5.1.11. Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

5.1.12. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

5.1.13. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

5.1.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;

5.1.15. Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2. Caberá a CONTRATADA demolir, por sua conta, a obra executada em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar (01) um preposto e (01) um técnico mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.



5.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

5.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela CONTRATANTE, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE. **5.6.** A CONTRATADA deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

5.7. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

5.8. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

5.9. O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

5.10. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela CONTRATANTE, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 6^a – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificadas sob a rubrica nº 10.01.00 15.452.5011.2077 3.3.90.39.16 – Fonte 01 – Empenho 4378 da Secretaria Municipal de Obras.

6.2. O presente contrato é firmado através da Tomada de Preços nº 004/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o edital e o projeto executivo ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 7^a – DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1. Se a CONTRATADA não iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multa, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

7.2.1. Por dia de atraso, sem motivos justificativos e aceitos pela CONTRATANTE;



7.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

7.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da CONTRATADA, pessoa credenciada para recebê-la;

7.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra, o Diário de Ocorrências;

7.2.5. Por dia de paralisação da obra, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

7.2.6. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

7.2.7. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

7.2.8. Além das previstas, poderão ser impostas à CONTRATADA, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

7.3.2. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.

7.4. O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente justificado.

7.5. A CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.



8.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Tomada de Preços nº 004/2017, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 20 de dezembro de 2017.

Raphael G. Tavares
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATEGICA E INOVAÇÃO

Luis Fernando Palma da Fonseca
LUIS FERNANDO PALMA DA FONSECA
TETO CONSTRUTORA S/A



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S/A.

CNPJ nº: 13.034.156/0001-35

TELEFONE: (11) 3735-2145

E-MAIL: orccteto@yahoo.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da reforma do Centro de Compras Bulevar, Etapas I e II, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

PRAZO CONTRATUAL: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 506.362,45 (quinhentos e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

PROCESSO Nº: 36.309/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/17 – CONTRATO Nº 081/17

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia, 20 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome: RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

Cargo: Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

E-mail Institucional: raphaelcamargo@cotia.sp.gov.br

CONTRATADA

Nome: LUIZ FERNANDO PALMA DA FONSECA

Cargo: Diretor Presidente

E-mail Institucional: admteto@yahoo.com.br

Raphael G. Camargo
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO

Luis Fernando Palma da Fonseca
LUIS FERNANDO PALMA DA FONSECA
TETO CONSTRUTORA S/A



CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S/A.

CNPJ nº: 13.034.156/0001-35

TELEFONE: (11) 3735-2145

E-MAIL: orcteto@yahoo.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da reforma do Centro de Compras Bulevar, Etapas I e II, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

PRAZO CONTRATUAL: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 506.362,45 (quinhentos e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

PROCESSO Nº: 36.309/2017 – **TOMADA DE PREÇOS Nº** 004/17 – **CONTRATO Nº** 081/17

CONTRATANTE:

NOME: RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

RG nº 46.535.502-X – **CPF nº** 378.073.128-23

Cargo: Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

Endereço: Rua Estacio de Sá, 1340 – São Paulo II – Cotia/SP

Telefone: 11- 4616-0466 ramal 2051 – e-mail: raphaelcamargo@cotia.sp.gov.br

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S.A

CNPJ nº 13.034.156/0001-35

Telefone: 3735-2145

Sede: Rua Elizio de Carvalho, 172 – Vila São Luis – São Paulo/SP – CEP: 05.362-070

Representante: Sr. Luiz Fernando Palma da Fonseca

Profissão: Engenheiro Civil

RG nº 9.747.930-5 – CPF nº 037.645.038-07

E-mail: admteto@yahoo.com.br – Celular: 11 97544-2184

Cotia, 20 de dezembro de 2017.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

CNPJ nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S/A.

CNPJ nº: 13.034.156/0001-35

TELEFONE: (11) 3735-2145

E-MAIL: orcteto@yahoo.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares da reforma do Centro de Compras Bulevar, Etapas I e II, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

PRAZO CONTRATUAL: 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 506.362,45 (quinhentos e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

PROCESSO Nº: 36.309/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/17 – CONTRATO Nº 081/17

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

NOME: RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

RG nº 46.535.502-X – CPF nº 378.073.128-23

Cargo: Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

Endereço: Rua Estacio de Sá, 1340 – São Paulo II – Cotia/SP

Telefone: 11- 4616-0466 ramal 2051 – e-mail: raphaelcamargo@cotia.sp.gov.br

Cotia, 20 de dezembro de 2017.

RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATEGICA E INOVAÇÃO



TERMO DE DESIGNAÇÃO

Contrato nº 081/17

TOMADA DE PREÇOS nº 004/17 – Processo Administrativo 36.309/17

REFORMA DO CENTRO DE COMPRAS BULEVAR ETAPA I E II

Através do presente fica designado o servidor abaixo relacionado, como responsável pela gestão do contrato em referência:

Nome do Servidor: Fabiano Silva

Cargo: Serviço Adm.

Departamento: SMGEI

Cotia, 20 de dezembro de 2017.

Raphael G. Camargo
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATEGICA E INOVAÇÃO

